



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.715, DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna a data de 06 (seis) de maio como **DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS**.

Art. 2º. O Dia Municipal da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover visibilidade à síndrome de Edwards para fins de conscientização da população acerca dessa condição genética;

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da condição genética e o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - esclarecer à população sobre o direito das pessoas com Síndrome de Edwards e incentivar a ampliação do acesso aos cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais;

IV - promover orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da gestante cujo filho tenha sido diagnosticado com Síndrome de Edwards, da própria criança com esse diagnóstico, e suas especificidades, sempre em vista da proteção da vida e do atendimento digno do filho e da gestante;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de ações e o cumprimento de diretrizes específicas para atenção à saúde da pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - estimular políticas públicas que visem à valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º. As iniciativas, políticas e ações sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da Síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética são de competência do Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Competirá ao Poder Executivo, enquanto representante do Ente Municipal, a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de pesquisa, associações de pacientes, instituições de ensino superior e demais entidades interessadas na promoção de eventos, ações para realização de campanhas educativas, profissionais da área da saúde e demais organizações relacionadas à Síndrome de Edwards, a fim de ampliar o alcance das ações de conscientização e proporcionar suporte adequado às famílias que possuam pessoas com a mencionada síndrome.

Art. 5º. O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabuna.

Art. 6º. No Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Edwards, serão realizadas palestras, seminários, eventos educativos, campanhas, atividades de sensibilização e outras iniciativas que visem disseminar informações sobre a Síndrome de Edwards.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

